

PARECER Nº 667

PROJETO DE LEI CM Nº 57/20 – PROCESSO Nº 2.234/20

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Alemão Duarte, visa à criação do “Dia Municipal da Roda de Caboclo”, a ser comemorado anualmente todo segundo domingo do mês de junho.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

*“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas **por lei.**”*

Deste modo, considerando também que o projeto não visa à criação de programa de governo que envolva a imposição de atribuições ao Poder Executivo, não vislumbramos, *a priori*, impedimentos de ordem legal ou constitucional para a sua regular tramitação.

Por fim, ressaltamos que se aplica à matéria o *quorum* de **maioria simples**, nos termos do *caput* do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 06 de agosto de 2020.

Bianca Melissa Moreno Ribeiro

OAB/SP 198.654

